



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N.º 022/2021  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

**"Cria o evento "Virada Cultural", nos termos em que fixa."**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover, anualmente, o evento denominado "Virada Cultural", nos termos do que dispõe a presente Lei.

**Art. 2º** O evento "Virada Cultural", cuja duração deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

**Art. 3º** O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana do mês de maio.


**Art. 4º** Nos eventos que se realizarem em espaços públicos no período de promoção da "Virada Cultural" será assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

**Art. 5º** Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.

**Art. 6º** É facultado ao Poder Público promover parceria com a iniciativa privada com vistas a viabilizar a realização do evento em seus territórios.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de setembro de 2021.

  
**Moacir De Bonis Filho**  
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
Protocolo nº 489 / 0221  
Recebido em 02 / 09 / 2021



## **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Nos termos do artigo 215 da CRFB/88 e do artigo 259 da Constituição Estadual, o acesso à cultura constitui-se em direito cujo exercício pleno deve ser garantido pelo Poder Público.

O evento "Virada Cultural", capitaneado de forma pioneira no Brasil pelo Município de São Paulo, desde suas primeiras edições revelou-se como valioso instrumento de efetivação do direito ao acesso à cultura, razão pela qual é salutar a sua expansão para o âmbito municipal.

Nesse sentido, o presente projeto visa garantir que esta iniciativa altamente positiva do Poder Executivo passe a contar com caráter permanente e obrigatório, impossibilitando que as vicissitudes de novos governos frustrem a realização do evento nos anos vindouros.

Finalmente, é de se destacar que o presente projeto revela-se oportuno, não só quanto ao mérito, mas também no que se refere à competência, uma vez que o artigo 23, inciso V da CRFB/88 atribui aos Estados, em concorrência com a União e Municípios, a competência de proporcionar os meios de acesso à cultura.

Desta feita, conto com o apoio de meus pares para a aprovação unânime deste que se apresenta como projeto da mais alta relevância para a promoção da cultura em nosso Município.

À consideração da Edilidade.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de setembro de 2021.

**Moacir De Bonis Filho**

Vereador - Presidente